



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 6º da Lei Municipal nº 815/92, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 30 de Janeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo 2º do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 815, de 2 de abril de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 30 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

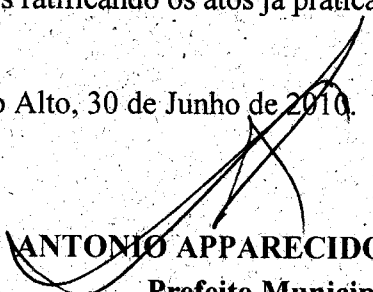
“.....

Parágrafo 2º) As admissões para as funções especializadas nos Incisos I e IV do Parágrafo anterior, serão feitas, mediante a realização de processo seletivo, observando-se o prazo de contratação por até 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período.

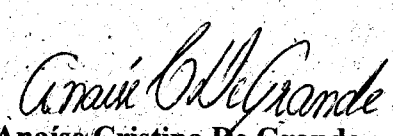
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ratificando os atos já praticados desde 04 de janeiro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 30 de Junho de 2010.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa